



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2016038286

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-75/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.816

Data: 9 de julho de 2021

Interessado: Engenheiro químico e engenheiro de segurança do Trabalho ANTÔNIO ALBERTO ANDRADE DA ROSA

Referência: Processo n. 2016038286

Ementa: Reprova parecer do conselheiro relator e mantém decisão da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho

DECISÃO

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS e **considerando** o Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada através do Ofício n. 1114/2016 encaminhado pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Charqueadas, em desfavor do Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTÔNIO ALBERTO ANDRADE DA ROSA, que recebeu multa nos termos do art. 468, II, e parágrafo 1º do CPC, sendo destituído do cargo, por supostamente causar prejuízo as partes que tratam do processo n. 156/1.13.0001685-4, ação previdenciária. Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado não assegurou o resultado proposto, assim como a qualidade satisfatória de seu serviço, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a mesma emitiu a Decisão n. CEEST/RS-0306/2018, de 17 de agosto de 2018, decidindo pela aplicação de Advertência Reservada ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 81/84), **decidiu: 1)** Reprovar o o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheiro Relator **João Luís de Oliveira Collares Machado. 2)** Aprovar o voto da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Goularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Aberto Stochero, Alexandre Zillmer, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Alberto Pereira, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daniel Reis Medeiros, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego

Mizette Oliz, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Piheiro Machado Netto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Canterelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emilio Luís Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Gilson Luis Machado, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Koche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Jose Patrício Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leando Nunes de Souza, , Lia Maria Herzer Quintana, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franskowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Schwartzmann, Nilza Venturini Zampieri, Norberto Inacio Scherrer, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Rogerio Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Carlos Alberto Alves, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Eduardo Becker Delwing, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Lisandro Tatsch Bonato, Luiz Inácio de Souza Sebenello, Marcelo Laurindo de Oliveira, Márcia Eidt e Pedro Ivan de Oliveira.

Cientifique-se e Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/02/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0852206** e o código CRC **26A06579**.